



Viriato
contábil & fiscal

Seguem como principais notícias do dia 06/04/2020.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

A **PORTARIA ME Nº 139 / 2020** apresenta prorrogação dos prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS e da COFINS para os regimes cumulativo e não-cumulativo, referente os meses de março e abril de 2020 para os dias de recolhimento dos meses de julho e setembro de 2020, ou seja, 25.08.2020 e 23.10.2020, respectivamente.

Para as instituições financeiras, os novos prazos são 20.08.2020 e 20.10.2020, respectivamente.

Prorroga, também, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e pelo empregador doméstico, referentes às competências março e abril de 2020, para o prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020, respectivamente.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA APRESENTAÇÃO DA DCTF E DA EFD-CONTRIBUIÇÕES

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.932** apresenta novo prazo de apresentação das DCTF dos meses de fevereiro, março e abril que seriam entregues nos dias 23.04.2020, 22.05.2020 e 22.06.2020, respectivamente, para o dia 21.07.2020.

Apresenta, também, novo prazo de apresentação da EFD-Contribuições dos meses de fevereiro, março e abril que seriam entregues nos dias 15.04.2020, 15.05.2020 e 15.06.2020, respectivamente, para o dia 14.07.2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

SUSPENSÃO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA E DE CÓPIA SIMPLES

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.931** apresenta a suspensão até o dia 29.05.2020 do efeito da apresentação do documento original por autenticação da cópia simples para autenticação pelo servidor público.

Com isto, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização para requisição de serviços perante o atendimento da Receita Federal do Brasil neste prazo.

Decreto Prefeitura Rio com Turnos para as Empresas

O **DECRETO Nº 47338** Acrescenta dispositivos ao Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

Durante a vigência do estado de emergência decretado por força da pandemia do Coronavírus-Covid-19, ficam instituídos os seguintes horários para o funcionamento de estabelecimentos autorizados, ressalvados os de que tratam os itens 2, 4, 6 e 9, alínea “d”, do inciso XIII, do art. 1º.:

I - para estabelecimentos exclusiva ou predominantemente comerciais, início após nove horas;

II - para os estabelecimentos exclusiva ou predominantemente industriais, início antes das seis horas.

DECRETO RIO Nº 47.336 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Acrescenta dispositivos ao Decreto Rio nº 47.296, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o procedimento para credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de idosos assintomáticos moradores de comunidades carentes visando prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus - COVID-19 - e dá outras providências.

PGM do Rio obtém decisão para abrir lotéricas e lojas material de construção

A Procuradoria Geral do Município (PGM) do Rio de Janeiro suspendeu, na Justiça, uma liminar obtida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro impedindo o funcionamento de lojas de material de construção e lotéricas durante a epidemia de coronavírus. O Decreto Municipal 47.301/2020 prevê abertura desse tipo de comércio, classificado como essencial.

A desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), considera que o fechamento das lotéricas pode elevar a demanda por serviços bancários e dificultar a vida da população mais pobre.

Na decisão, ela afirma que “a suspensão de alguns serviços acaba por dificultar, ou mesmo inviabilizar o acesso da população, particularmente a de baixa renda, ao exercício de atividades básicas, como o recebimento de benefícios sociais, considerando que nem toda a população mais humilde possui conta em banco, com facilidade de movimentação através da internet”.

FONTE: ISTOÉ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Foi publicada a Medida Provisória 944/2020, que trata da concessão de crédito para pagamento da folha dos empregados.

Abrangendo os empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas com receita bruta anual acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 10.000.000,00.

A linha de crédito será destinada exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento, Abrangendo a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo (R\$ 2.090,00) por empregado.

A taxa de juros será de 3,75% ao ano sobre o valor concedido

RESOLUÇÃO CGSN Nº 154, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Esta resolução prorroga o prazo de recolhimento do DAS do Simples Nacional, inclusive o DAS do MEI, devido aos impactos da pandemia do Coronarírus (Covid-19).

A prorrogação aplica-se aos seguintes períodos de apuração para os tributos do DAS apurados no PGDAS-D (IRPJ/CSLL/ PIS/COFINS/ CPP/ IPI e o DASMEI apurado no PGMEI (CPP/ICMS/ISS):

Para o (IRPJ/CSLL/ PIS/COFINS/ CPP/ IPI)

a) de Março/2020 com vencimento em 20.04.2020, passa para 20.10.2020;

b) de Abril/2020 com vencimento em 20.05.2020, passa para 20.11.2020; e

c) de Maio/2020 com vencimento em 22.06.2020, passa para 21.12.2020.

Para o ICMS e o ISS apurados no DAS apurados no PGDAS-D os novos prazos são:

a) de Março/2020 com vencimento em 20.04.2020, passa para 20.07.2020;

b) de Abril/2020 com vencimento em 20.05.2020, passa para 20.08.2020; e

c) de Maio/2020 com vencimento em 22.06.2020, passa para 21.09.2020.

Não se aplica o direito a restituição para os casos de recolhimento dos DAS dos períodos de apuração prorrogados.

Governo de SP esclarece que não há mudança no funcionamento de escritórios de contabilidade

Ao contrário do anunciado nesta manhã (4/4), o Governo de São Paulo esclarece que não há modificação para o funcionamento que já estava estabelecido para o período de quarentena de escritórios de contabilidade e advocacia e de estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores.

A deliberação do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial deste sábado (4), apenas esclarece dúvidas do setor. Nada muda, portanto. O Comitê Extraordinário COVID-19 informa que a manutenção do serviço de autopeças, essencial para atender a área de logística, e serviços internos de advocacia e contabilidade, com restrição à aglomeração de pessoas e ao atendimento ao público, já era autorizada pelo decreto da quarentena (Decreto nº 64.881/2020). Os prédios comerciais podem ficar abertos desde que atividades não essenciais, já previstas no decreto, não façam o atendimento presencial ao público.

Fonte: *Migalhas*

Liminar permite redução no aluguel pago por restaurante durante epidemia

A pandemia do coronavírus fará todos experimentarem prejuízos econômicos, principalmente no meio privado. Cabe ao Poder Judiciário intervir em relações jurídicas privadas para equilibrar os prejuízos, caso fique evidente que, pela conduta de uma das partes, a outra ficará com todo o ônus financeiro resultante deste cenário de força maior.

Com esse entendimento, o juiz Fernando Henrique de Oliveira Biolcati, da 22ª Vara Cível de São Paulo, concedeu liminar para reduzir o valor do aluguel pago por um restaurante em virtude da epidemia da Covid-19 no Brasil, que resultou na redução das atividades e dos rendimentos do estabelecimento. Pela decisão, o restaurante pagará 30% do valor original do aluguel enquanto durar a crise sanitária.

Na decisão, o magistrado citou o decreto estadual que regulamenta a quarentena em São Paulo, proibindo o atendimento presencial nos restaurantes, o que afeta diretamente as atividades do autor da ação. Por outro lado, Biolcati destacou que o aluguel também é uma fonte de renda para os proprietários do imóvel.

"O contrato de locação é bilateral, na medida em que determina prestação e contraprestação a ambas as partes contratantes, quais sejam a disponibilização de bem imóvel mediante o pagamento dos alugueres, comutativo e de execução continuada", afirmou o juiz. Segundo ele, incide no caso o artigo 317, do Código Civil.

Para revisão do valor do aluguel, é preciso demonstrar alteração da base objetiva do contrato, em razão de circunstância excepcional. É o caso dos autos, segundo Biolcati. Ele afirmou que a redução do aluguel é necessária para manter a saúde financeira do restaurante, sem prejudicar os proprietários do imóvel, que continuarão tendo uma fonte de renda durante a pandemia.

"Este é o caso dos autos, na medida em que a pandemia instaurada pela disseminação rápida e global de vírus até então não circulante entre os seres humanos acabou por levar as autoridades públicas a concretizar medidas altamente restritivas de desenvolvimento de atividades econômicas, a fim de garantir a diminuição drástica de circulação das pessoas e dos contatos sociais", completou.

Clique aqui para ler a decisão
1026645-41.2020.8.26.0100

Fonte: CONJUR



Viriato
contábil & fiscal

BENEFÍCIOS FISCAIS DIVERSOS - PRORROGAÇÃO

O convênio ICMS nº 22, Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2020 as disposições contidas nos Convênios ICMS seguir indicados:

I - Convênio ICMS 23/90 - Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

II - Convênio 52/91 - Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

III - Convênio ICMS 100/97 - Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

IV - Convênio ICMS 125/97 - Autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

V - Convênio ICMS 38/01 - Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

VI - Convênio ICMS 59/01 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

VII - Convênio 11/02 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.

VIII - Convênio ICMS 22/03 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

IX - Convênio ICMS 65/03 - Autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;



Viriato
contábil & fiscal

- X - Convênio ICMS 85/04 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética das unidades federadas;
- XI - Convênio ICMS 113/06 - Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);
- XII - Convênio ICMS 10/07 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;
- XIII - Convênio ICMS 53/07 - Isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;
- XIV - Convênio ICMS 45/10 - Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;
- XV - Convênio ICMS 38/12 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;
- XVI - Convênio ICMS 46/13 - Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.
- XVII - Convênio ICMS 161/13 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba;
- XVIII - Convênio ICMS 57/15 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;
- XIX - Convênio ICMS 73/16 - Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;



Viriato
— contábil & fiscal —

XX - Convênio ICMS 09/17 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

XXI - Convênio ICMS 95/18 - Autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

